

LEI COMPLEMENTAR N.º 022 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

ALTERAM DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2006, “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes, aprovou e eu, José Rodrigues da Silva Neto, prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica desmembrado o Setor de Esporte e Lazer do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Lazer, passando o mesmo a se chamar Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - O artigo 19 da LC nº 004/006 terá a seguinte redação:

Art. 19 - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente;

Parágrafo Único - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

I - formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;

II - incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - valorizar os profissionais da educação e promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - garantir o acesso às escolas municipais em igualdades de condições, as crianças e adolescentes portadores de deficiência física;

V - garantir o ensino fundamental obrigatório, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria;

VI - atender em creches e pré-escola as crianças de zero a cinco anos e onze meses de idade;

VII - promover o atendimento ao educando, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação

e assistência à saúde, inclusive assegurando aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;

VIII - recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela freqüência à escola;

IX - aplicar anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção, expansão e desenvolvimento do ensino público municipal;

X - promover o desenvolvimento cultural do Município, valorizando e difundindo as manifestações culturais da comunidade local;

XI - preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;

XII - apoiar e incentivar as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica a cargo do Município, inclusive adotando incentivos fiscais para empresas privadas que contribuïrem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico municipal;

XIII - possibilitar e incentivar a criação da banda e da biblioteca municipais;

XIV - estabelecer intercâmbios com outros órgãos culturais estaduais, federais, bem como com entidades privadas;

XV - manter, defender e recuperar o equilíbrio o equilíbrio ambiental do Município, executando o combate à poluição e à degradação dos ecossistemas;

XVI - formular uma política ambiental no intuito de garantir uma melhor qualidade de vida do Município;

XVII - executar as atividades de educação ambiental no Município;

XVIII - controlar e fiscalizar as atividades causadoras efetivas ou potenciais de alterações de meio ambiente;

XIX - articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando for o caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental;

XX - formular novas técnicas e estabelecê-las como padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal estadual;

XXI - participar de estudos relativos a zoneamento e ao uso do solo, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal e estadual;

XXII - exigir o cumprimento da legislação de produção ambiental do Município, do Estado e da União, nas licenças de parcelamento, loteamento e localização;

XXIII - estabelecer áreas em que a ação da Prefeitura, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

XXIV - dar parecer na expedição da alvarás de licença para localização e funcionamento de unidades produtoras potencialmente poluidoras ou denegradoras do meio ambiente;

XXV - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização de logradouros públicos urbanos;

XXVI - conservar e manter as áreas verdes de praças, parques, jardins, vias e logradouros públicos;

XXVII - propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar, explorar e desenvolver o potencial turístico do Município;

XXVIII - organizar e executar planos, programas e eventos que visem incentivar a atividade turística no Município;

XXIX - articular-se com entidades públicas e privadas, visando o apoio à promoção de eventos turísticos no Município;

XXX - organizar e implementar o calendário de atividades turísticas do Município;

Art. 3º - Criado o Departamento Municipal de Esporte e Lazer, abre-se a Seção X com as seguintes atribuições:

I - concretizar a integração entre os órgãos e as instituições das áreas de cultura, educação, saúde, meio ambiente e ação social, no que diz respeito aos desportos e ao lazer;

II - explorar os benefícios da integração das ações de modo a prevenir a duplicidade destas, promover a otimização dos meios disponíveis e obter um elevado grau de rendimento nas ações a executar;

III - apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e/ou auxílios materiais destinados às organizações amadoras regularmente constituídas;

IV - selecionar valores, no campo desportivo, mediante projetos de encaminhamento para orientação e treinamento, por técnicos especializados dos órgãos municipais, bem como de alunos dos cursos

desportivos, mediante projeto de encaminhamento a clubes onde possam desenvolver e/ou aperfeiçoar suas aptidões atléticas;

V - promover a integração de deficientes e de idosos a que possam usufruir dos benefícios das práticas desportivas, do lazer e do convívio harmônico com o meio ambiente;

VI - orientar todas as suas programações no sentido de criar e de desenvolver, nas práticas desportivas, na recreação, no lazer e no trato com o meio ambiente e com os bens públicos, um elevado espírito de respeito, como antídoto contra a violência;

VII - desenvolver programas que visem à ampliação da prática desportiva entre as comunidades;

VIII - criar e/ou manter escolinhas de esportes para crianças e adolescentes;

IX - promover torneios, competições e campeonatos entre as equipes desportivas locais e entre estas e as de outros municípios

X - planejar e executar projetos que visem à criação e/ou à ampliação dos espaços destinados à prática desportiva e recreativa no Município;

XI - planejar e manter centros esportivos e de lazer;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - O Departamento de Esporte e Lazer tem ainda a atribuição de incentivar e apoiar todo tipo de esporte comunitário e de lazer, e ainda proporcionar à comunidade local incentivo às várias formas de esportes.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

José Rodrigues da Silva Neto
Prefeito Municipal